



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 015-2021 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS; E, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES, COM A FINALIDADE DE ATENDER O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – Estado da Bahia, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas: dia 01 / 09 / 2021, às 08 h.
 Abertura das propostas: dia 10 / 09 / 2021, às 09 h..
 Início da disputa: dia 10 / 09 / 2021, às 10 h.

Tempo De Disputa: Será adotada **Com Disputa Em Sessão Pública**.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: licitaserradoramalho@hotmail.com. Tel. nº 77.3620-1198.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), **bem como no Diário Oficial do Município por meio dos links:**

<http://www.serradoramalho.ba.gov.br/>

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura de Municipal de Serra do Ramalho-Ba, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Bahia, CEP 47.630-000.

1. DO OBJETO

1.1 1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização, em caráter de exclusividade, do pagamento da folha de salários dos servidores municipais, efetivos, comissionados contratados e estagiários; e, sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores, com a finalidade de atender o Poder Executivo do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e quantitativo previsto no **Anexo V**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Serra do Ramalho, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.2. Na data e horário determinados no preâmbulo deste edital, as propostas serão abertas para disputa de lances. A sessão pública do pregão eletrônico será realizada conforme data e horário determinado igualmente no preâmbulo, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.

4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real pelo sistema, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no campo “mensagens”, próprio do site **licitacoes-e** ou outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (licitações-e), com observância as disposições do Termo de Referência, conforme do Anexo III, sob pena de desclassificação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



5.1.1. A proposta inicial deve ser formulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo III, contendo as seguintes informações e elementos:

a) Planilha contendo preço total ofertado expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objetolicitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas e mantidas;

g) Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame.

h) Declaração de aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO

6.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado Com Disputa Em Sessão Pública.

6.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.3. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observados os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para cada lote (QUANDO APLICÁVEL), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.2. O intervalo (R\$) de diferença entre os lances deverá ser obedecido de acordo com planilha abaixo, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

LOTES	O intervalo (R\$) de diferença entre os lances
ÚNICO	R\$ 50.000,00

6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

6.8. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.9. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o desempate será processado pelo próprio sistema.

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.11.1. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, **a proposta final não poderá ser inferior ao valor estimado pela Prefeitura de Serra do Ramalho**, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.15. DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

6.15.1. No prazo de 02h (duas horas), após convocação do pregoeiro, a licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, conforme Anexo III, por meio exclusivo do sistema do licitações-e.

6.15.1.1. A proposta final deverá respeitar os limites mínimo de preços estabelecidos na planilha do anexo V, sob pena de desclassificação.

6.15.1.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO V deste Edital serão desconsideradas.

6.15.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, **já inclusos todos os tributos, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.**

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

d) O valor da proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de **03(três) dias úteis** contados da publicação do contrato assinado, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração, a ser aberta na Instituição Financeira vencedora do presente certame.

e) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.15.3. Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme Anexo IV.

6.15.4. Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame, conforme Anexo II.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.15.5. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

6.15.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.16. SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:

6.16.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

6.16.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, conforme artigo 48 da Lei 8.666/93.

77. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante e de preferência, em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

7.2. Os Documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

7.5.2. Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



7.6.1. Apresentação Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já forneceu/prestou serviços em conformidade com o objeto desta licitação.

7.6.1.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação.

7.6.3. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO X.

7.6.4. Declaração de que suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura e porte necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

7.6.5. Declaração de compromisso de que, instalará as agências, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme estrutura de atendimento exigidas neste termo de referência. O não cumprimento do disposto ensejará ao licitante as penalidades, previstas em lei por descumprimento do contrato.

7.6.6. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

a.1) No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

b.2) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



c) Comprovar solvência bancária (Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital) correspondente a no mínimo de 8,625%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do BACEN e demais normas aplicáveis. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sitio do Banco Central na internet.

7.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

7.8.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

7.9. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.10. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado por e-mail para que manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas. Após a confirmação do interesse, serão concedidos os mesmos prazos do item 8.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

7.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.13. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.14. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.

7.15. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

8.1. Após o comunicado do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar os ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, VIA SEDEX ou outro meio que lhe for conveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito do licitante de ser contratado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1. Os Documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.2. Também deverá ser enviada o original da proposta impressa assinada, com o último lance ofertado no certame, conforme disposições do item 6.15.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



8.1.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o licitante deverá comprovar a postagem dos documentos com o ENCAMINHAMENTO DO CÓDIGO RASTREADOR OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da sua postagem, para o email licitaserradoramalho@hotmail.com.

8.1.4. Os documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do PREGOEIRO para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Rua Acre, s/nº - Centro - Serra do Ramalho/Ba - Cep: 47.630-000.
em atenção do Sr. Paulo Vicente de Oliveira

9. DO VALOR DA OFERTA MÍNIMA DA LICITAÇÃO

9.1. O valor mínimo fixado para a oferta da presente licitação é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**. Conforme detalhamento constante da planilha do anexo V.

9.1.1. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, **a proposta final não poderá ser inferior ao valor estimado pela Prefeitura de Serra do Ramalho, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a datafixada para abertura da licitação, por meio do email indicado no preambulo deste edital.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Ao final da sessão pública, após declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo, manifestando sua intenção em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 02h (duas horas), sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, devendo anexar ao sistema do licitacoes-e (mesmo campo de anexação da proposta reformulada). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro referente à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais previstos no artigo 109, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 4º, XVIII a XXI, da Lei Federal nº 10.520/02.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, a Prefeita Municipal, a decisão em grau final.

10.6.1. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



10.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, rerepresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Instituição Financeira vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, tais como, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

13.2. A Contratada deverá creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato;

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) advertência

b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Serra do Ramalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato.

15.4. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

15.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15.9. Na ocorrência de uma ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 15.1, a Administração poderá contratar a licitante segundo classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, devendo o Pregoeiro negociar o preço ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal nos itens anteriores.

15.10. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.6. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

17. ANEXOS DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);

Anexo IV – Modelo Declaração de Desimpedimento de Licitar / Contratar;

Anexo V – Modelo Carta de Apresentação da Proposta + Planilhas Orçamentárias;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Modelo de Pleno Conhecimento.

Serra do Ramalho, 30 de Agosto de 2021.

Paulo Vicente de Oliveira
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização, em caráter de exclusividade, do pagamento da folha de salários dos servidores municipais, efetivos, comissionados contratados e estagiários; e, sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores, com a finalidade de atender o Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho/Ba.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pretende, através deste Termo de Referência, definir as necessidades mais relevantes para a contratação desse objeto.

3.2 Diagnosticada a necessidade do Município de Serra do Ramalho proceder à contratação de instituição financeira (banco) para lhe prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial dos seus servidores, obedecendo ao quanto estabelecido pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão AC-1940-31/15-P, a contratação será feita mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, ficando franqueada aos bancos interessados em contratar com esta municipalidade, o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance) para esta instituição, em razão da execução do pagamento das remunerações de seus servidores, conforme o estipulado neste Termo de Referência.

3.3 A presente contratação tem como objeto à operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores do Município de Serra do Ramalho por instituição bancária, na forma em que esteja concorde com o determinado no § 3º, do art. 164, da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 Em **caráter de exclusividade**, por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
3.1.2 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito este instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município.

3.2 Em **caráter sem exclusividade**, por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.

5. VALORES OPERACIONALIZADOS

As movimentações financeiras do exercício de 2020 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo importaram em R\$ **46.627.538,75 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** quanto ao seu valor bruto.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**6. SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

- 6.1 Toda a troca de informações entre o Banco contratado e o Município de Serra do Ramalho deve ser protegido através do uso de certificados digitais ICP-Brasil (padrão X.509) de pessoa física do tipo A1 ou A3, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- 6.2 Os certificados serão emitidos para todos os usuários indicados pelo Município de Serra do Ramalho durante a vigência do contrato.
- 6.3 Os custos dos certificados serão exclusivamente de responsabilidade do Banco contratado.
- 6.4 No caso dos certificados tipo A3 os tokens ou leitoras de cartão deverão providenciados pelo Banco contratado.
- 6.5 Poderá ser adotada outra tecnologia de segurança sugerida pelo Banco contratado, exclusivamente a critério do Município de Serra do Ramalho, após o devido estudo técnico.
- 6.6 Com relação à implantação de novos sistemas, não serão possíveis à utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, internet ou extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.
- 6.7 Toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação dos novos sistemas deverá ser fornecida pelo Banco contratado sem ônus para a Administração Pública.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA

- 7.1 **A composição do Quadro de Pessoal está detalhado no Anexo I deste Termo.**
- 7.2 Periodicidade do pagamento:
- 7.2.1 Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa.
- 7.2.2 O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e estagiários, inclusive da gratificação natalina, será efetivado de acordo com calendário definido pelo Município.
- 7.2.3 Gratificação natalina será efetivada de acordo com calendário definido pelo Município.

8. IMPLANTAÇÃO E TIPO DE AGENCIA BANCÁRIA

- 8.1 A Instituição financeira vencedora do certame instalará a agência, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme estrutura de atendimento exigidas neste termo de referência;
- 8.2 Agência Bancária com no mínimo 04 (quatro) caixas eletrônicos;
- 8.3 Possuir ou instalar no mínimo 02 (dois) correspondentes bancários na cidade.
- O não cumprimento dos dispostos ensejará ao licitante as penalidades, previstas em lei por descumprimento do contrato.

9. CAPILARIDADE

- 9.1 Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Serra do Ramalho – BA, em até 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1 Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais públicas ou privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



9.2 Para fins de classificação, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

9.2.2 Declaração de que suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura e porte necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

9.2.3 Declaração de compromisso de que, instalará as agências, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme estrutura de atendimento exigidas neste termo de referência. O não cumprimento do disposto ensejará ao licitante as penalidades, previstas em lei por descumprimento do contrato.

9.2.4 Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.2.5 Comprovar solvência bancária (Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital) correspondente a no mínimo de 8,625%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do BACEN e demais normas aplicáveis. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sitio do Banco Central na internet.

11. DO TIPO DE JULGAMENTO

11.1 Conforme excepcionalidade admitida pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão AC-1940-31/15-P, que estabelece: “A concessão da exclusividade da exploração do potencial econômico dos serviços de pagamento de remuneração e similares de um órgão público, mesmo que por Instituição Financeira oficial, deve ser licitada, admitindo-se a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação – Tipo Maior Valor Ofertado” e havendo interesse da “Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo nº 4º,

§ 1º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo por base critério “MAIOR OFERTA”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.”

12. OPERACIONALIZAÇÕES DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

11.1 Procedimentos para implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:

11.1.1 Após a assinatura do contrato, a PMM repassará ao Banco contratado, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) número e vínculo funcional;
- b) nome;
- c) CPF;
- d) data de nascimento;
- e) renda bruta;
- f) cargo;
- g) lotação, discriminando edificação e endereço;
- h) telefone comercial;
- i) endereço residencial.

11.1.2 Caberá ao Banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais do beneficiário, não previstas neste Termo de Referência.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



11.1.3 Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato o Banco contratado deverá agendar uma reunião técnica com a PMM para apresentar a estratégia de migração dos beneficiários, atendendo aos seguintes requisitos mínimo:

11.1.3.1 A migração deverá ser concluída em até o dia 30 dias da assinatura do contrato.

11.1.3.2 Realizar os procedimentos de abertura de contas para todos os beneficiários, considerando o cruzamento dos dados encaminhados com seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.

11.1.3.3.1 Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.

11.1.3.4 Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados da rede de atendimento contendo as seguintes informações:

- a) código do banco;
- b) código da agência;
- c) dígito verificador da agência;
- d) nome da agência;
- e) município da agência;
- f) unidade da federação da agência;
- g) endereço da agência;
- h) bairro da agência;
- i) CEP da agência;
- j) telefone da agência.

11.1.3.5 Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados das contas dos beneficiários após o cruzamento de informações e abertura das contas, contendo as seguintes informações:

- a) número e vínculo funcional;
- b) nome;
- c) CPF;
- d) código do banco;
- e) código da agência;
- f) dígito verificador da agência;
- g) código da conta;
- h) dígito verificador da conta.

11.3.6 Entrega de documentos técnicos contendo as informações para validação dos dígitos verificadores da agência e conta.

11.1.3.7 Campanha publicitária informativa SEM ONUS para a PMM, abrangendo: internet, rádio e televisão.

11.2 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

11.3 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PMM, através de arquivo eletrônico.

11.4 Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à Instituição Financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

11.5 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio Banco, no qual será creditado seu pagamento.

11.6 É vedada à Instituição Financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

11.7 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



pagamentos.

11.08 Para cada pagamento a PMM encaminhará, ao Banco contratado, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CPF;
- b) nome;
- c) código do banco;
- d) código da agência;
- e) dígito verificador da agência;
- f) código da conta;
- g) dígito verificador da conta;
- h) data do crédito;
- i) valor de crédito;
- j) nome do órgão pagador;
- k) tipo de crédito (salário, diversos, etc.);
- l) identificador para integração com os sistemas da PMM.

11.9 Para cada arquivo de pagamento encaminhado pela PMM, o Banco contratado deverá realizar, no mínimo, as seguintes informações de retorno:

11.9.1 Retorno prévio de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a recepção do arquivo de pagamento;

11.9.2 Retorno de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o pagamento do arquivo;

11.9.3 Retorno consolidado de processamento, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do arquivo.

11.10 Nos retornos dos arquivos de pagamento deverão constar, além das informações encaminhadas, dados sobre o pagamento, bem como detalhamento das eventuais recusas.

11.11 Uma vez recusado o pagamento em qualquer fase (prévia, processamento ou consolidado), este não poderá ser efetivado mais dentro da mesma remessa.

11.12 As remessas de pagamento serão distribuídas em três grupos:

11.12.1 Inicial, consiste na remessa de créditos de um grande grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa da folha de pagamento de todos os Órgãos do Município.

11.12.2 Complementar, consiste na remessa de créditos de um grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa de uma folha complementar de um ou vários Órgãos do Município.

11.12.3 Corretivo, consiste na remessa de créditos de um ou mais beneficiários que foram recusados em outra remessa.

11.13 Os prazos ("D" = dia útil) para processamento dos créditos serão os seguintes:

11.13.1 Crédito na conta salário dos beneficiários = D

11.13.2 Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

11.13.3 Encaminhamento pela PMM de arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos = D;

11.13.4 Débito na conta da PMM dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D.

11.14 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão nas mesmas proporções, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a PMM informar a nova data do pagamento.

11.15 A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**13. DA REMUNERAÇÃO**

13.1 A Instituição Financeira vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, tais como, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros semelhantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato;

14.2 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

14.3 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;

14.4 Designar agência bancária localizada em Serra do Ramalho - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

14.5 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

14.6 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Administração, através de arquivo eletrônico;

14.7 Informar a Secretaria Municipal de Administração, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

14.8 Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;

14.9 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria de Administração, no prazo de 1(um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

14.10 Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

14.11 Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

14.12 Isentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

14.13 Obedecer ao disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;

14.14 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



previstas neste Termo de Referência;

14.15 Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

14.16 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para o atendimento do objeto deste contrato;

14.17 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

14.18 Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

14.19 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de Serra do Ramalho – Ba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

14.20 Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

14.21 Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;

14.22 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

14.23 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;

14.24 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

14.25 A Instituição Financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;

14.26 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

14.27 Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a Contratada;

14.28 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos PMM;

14.29 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PMM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

14.30 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.

14.31 Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;

14.32 Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;

14.33 Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;
14.34 Atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- 15.2 Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;
- 15.3 Manter atualizadas junto ao Banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- 15.4 Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município mantida junto a CONTRATADA, até o dia da data da disponibilização dos recursos aos servidores.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 15.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 15.1.2 multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 15.1.3 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 15.1.4 suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra do Ramalho – BA, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 15.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 15.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 15.4 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do Ordenador de Despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

17. DO PAGAMENTO

O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) valor que teve como base as informações constantes da Nota Técnica nº 001/2021/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GAB.

- 17.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta informada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 17.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INCÍCIO DO SERVIÇO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- 18.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.
- 18.2 A prestação dos serviços, a ser executada, produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

19. DA RESCISÃO

- 19.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas, ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
- 19.2 Havendo rescisão antecipada por interesse da CONTRATADA, esta não fará jus a nenhuma restituição ou indenização de valor, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de pagamento.
- 19.3 Havendo rescisão antecipada por interesse da CONTRATANTE, sem que tenha havido infração pela Contratada de obrigações pactuadas, esta devolverá à Instituição Financeira o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 21.2 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.4 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.5 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



estárregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

22.6 A fiscalização deverá acompanhar trimestralmente a situação financeira da contratada, mediante apresentação do Índice de Basiléia.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A PMM poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

23.2 No interesse da PMM, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

23.3 Acompanham este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I – DEMONSTRATIVOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNADOS**QUADRO DEMONSTRATIVO DA PIRÂMIDE SALARIAL**

SERVIDORES DO MUNICÍPIO	QTD SERVIDORES
Regime único estatutário ativo (efetivos)	1.225
Cargo em comissão	212
Contratado	95
Agente Político	10
Outros (Aposentados e Pensionistas)	29
TOTAL	15711

Distribuição de servidores do Regime único estatutário ativo (efetivos) por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 1.711.789,62
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 79.174,40
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 38.037,06
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.836.001,08

Distribuição de servidores Comissionados por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 226.150,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 59.000,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 30.000,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 325.150,00

Distribuição de Contratados por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 105.150,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 0,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 105.150,00

Distribuição de Agentes Político por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 44.000,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
Acima de R\$ 10.000,01	R\$ 14.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Distribuição de Outros (aposentados e pensionistas) por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QTD SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	R\$ 10.551,84
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 0,00





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$	0,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$	0,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$	0,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$	0,00
Acima de R\$ 10.000,01	R\$	0,00
TOTAL	R\$	10.551,84

FOLHA DE PAGAMENTO BRUTA	2019(R\$)	2020(R\$)	PREVISÃO 2021(R\$)
Consolidado	R\$ 41.860.138,30	R\$ 46.627.538,75	R\$ 45.000.000,00

Relação de valores pagos a título de consignações nos exercícios de 2019 e 2020

CONSIGNADOS	2019(R\$)	2020(R\$)	PREVISÃO 2021(R\$)
TOTAL GERAL	R\$ 3.146.246,30	R\$ 3.323.349,35	R\$ 3.770.116,73

_____ **00000** _____





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

(Nome da Empresa.....,) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede à Rua.....(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei 12.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº RG do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Local e Data

À

Comissão Permanente de licitação
Prefeitura Municipal de**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF**

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua (endereço completo), Declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO DE LICITAR / CONTRATAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua..... (endereço completo), bem como seus sócios e representantes, **DECLARAM** que não estão enquadrados nas hipóteses previstas no item 2.2 do edital Pregão Eletrônico Nº 015/2021.

Local e data

Assinatura e nº RG do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº 015/2021	PROCESSO Nº 192/2021	OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização, em caráter de exclusividade, do pagamento da folha de salários dos servidores municipais, efetivos, comissionados contratados e estagiários; e, sem caráter de exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores, com a finalidade de atender o Poder Executivo do Município de SERRA DO RAMALHO.
<p>ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS :</p> <p>1.1. Em caráter de exclusividade, por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO :</p> <p>1.1.2 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, os lançamentos em contas do funcionalismo público na contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta, ou seja, quaisquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados doravante para efeito este instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta do Município.</p> <p>1.2 Em caráter sem exclusividade, por autorização da SECADM:</p> <p>1.2.1 Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.</p> <p>E Demais especificações constantes no Termo de referência e Minuta do Contrato.</p>		

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**, cujo **valor total do LOTE Nr _____** é de R\$(por extenso) de acordo com as especificações relacionadas no Edital e Seus Anexos.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de SERRA DO RAMALHO, assumindo, desde já, a integral exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que no valor ofertado estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, , seguros, tarifas, , responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- a. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento, a ser realizada de forma automatizada.
- e) Manter instalações adequadas :
 - a. A instituição financeira contratada deverá manter, sem quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de SERRA DO RAMALHO, funcionários suficientes, para atender à demanda dos beneficiários.
- f) Será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de SERRA DO RAMALHO em até 60 (sessenta) dias a partir da data da assinaturado contrato.
- g) Implantação inicial do sistema de pagamento de pessoal:
 - a. Após a assinatura do contrato, a PMPS repassará ao Banco contratado, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários: número e vínculo funcional; nome; CPF; data de nascimento; renda bruta; cargo; lotação, discriminando edificação e endereço; telefone comercial e endereço residencial.
 - b. Caberá ao Banco contratado responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais do beneficiário, não previstas neste Termo de Referência.
 - c. Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato o Banco contratado deverá agendar uma reunião técnica com a PMPS para apresentar a estratégia de migração dos beneficiários, atendendo aos seguintes requisitos mínimo:
- h) A migração deverá ser concluída em até o dia 30 dias da assinatura do contrato.
- i) Realizar os procedimentos de abertura de contas para todos os beneficiários, considerando o cruzamento dos dados encaminhados com seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
 - a. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.
- j) Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados da rede de atendimento contendo as seguintes informações: código do banco; código da agência; dígito verificador da agência; nome da agência; município da agência; unidade da federação da agência; endereço da agência; bairro da agência; CEP da agência; telefone da agência.
- k) Disponibilizar arquivo eletrônico com os dados das contas dos beneficiários após o cruzamento de informações e abertura das contas, contendo as seguintes informações: número e vínculo funcional; nome; CPF; código do banco; código da agência; dígito verificador da agência; código da conta; dígito verificador da conta.
- l) Entregar de documentos técnicos contendo as informações para validação dos dígitos verificadores da agência e conta.
- m) Realizar campanha publicitária informativa SEM ONUS para a PMPS, abrangendo: internet, rádio e televisão.
- n) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas , tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
- o) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela PMPS, através de arquivo eletrônico.
- p) Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à Instituição Financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.
- q) Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, do próprio Banco, no qual será creditado seu pagamento.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- r) É vedada à Instituição Financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- s) Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato e providenciar outra forma para efetivação dos créditos dos pagamentos.
- t) Para cada arquivo de pagamento encaminhado pela PMPS, o Banco contratado deverá realizar, nominativo, as seguintes informações de retorno:
- Retorno prévio de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a recepção do arquivo de pagamento;
 - Retorno de processamento, deverá ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após o pagamento do arquivo;
 - Retorno consolidado de processamento, deverá ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após o pagamento do arquivo.
 - Nos retornos dos arquivos de pagamento deverão constar, além das informações encaminhadas, dados sobre o pagamento, bem como detalhamento das eventuais recusas.
 - Uma vez recusado o pagamento em qualquer fase (prévia, processamento ou consolidado), este não poderá ser efetivado mais dentro da mesma remessa.
- u) As remessas de pagamento serão distribuídas em três grupos:
- Inicial, consiste na remessa de créditos de um grande grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa da folha de pagamento de todos os Órgãos do Município.
 - Complementar, consiste na remessa de créditos de um grupo de pagamento, como por exemplo, a remessa de uma folha complementar de um ou vários Órgãos do Município.
 - Corretivo, consiste na remessa de créditos de um ou mais beneficiários que foram recusados em outra remessa.
- v) Os prazos ("D" = dia útil) para processamento dos créditos serão os seguintes:
- Crédito na conta salário dos beneficiários = D
 - Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D
- w) Creditar na conta bancária a ser indicado pela Secretaria de Administração - SECADM, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- x) A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;
- y) Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá a contratada, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento;
- z) Designar agência bancária localizada em SERRA DO RAMALHO - BA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- aa) Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- bb) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Secretaria Municipal de Administração, através de arquivo eletrônico;
- cc) Informar a Secretaria Municipal de Administração, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- dd) Realizar cruzamento dos CPF's dos servidores com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário, já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta, exceto por solicitação do beneficiário;
- ee) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, detentores de pensões alimentícias e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- ff) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Secretaria Municipal de Administração;
- gg) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- hh) Isentar a contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- ii) Obedecer ao disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto a ser contratado;
- jj) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
- kk) Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;
- ll) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante para o atendimento do objeto deste contrato;
- mm) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- nn) Disponibilizar agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e caixas eletrônicos com infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- oo) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente aos servidores do Município de SERRA DO RAMALHO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela SECADM;
- pp) Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela SECADM;
- qq) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços;
- rr) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- ss) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- tt) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- uu) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;
- vv) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;
- ww) Instalar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Contratante e a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- Contratada;
- xx) Implantar, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de início da prestação dos serviços o agência bancaria na sede do município;
- yy) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos PMM;
- zz) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PMM, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- aaa) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referenda, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas.
- bbb) Permitir e facilitar a inspeção dos Serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Município, conforme conveniente e oportuno ao Município;
- ccc) Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;
- ddd) Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao Município;
- eee) Toda a troca de informações entre o Banco contratado e o Município de SERRA DO RAMALHO deve ser protegido através do uso de certificados digitais ICP-Brasil (padrão X.509) de pessoa física do tipo A1 ou A3, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.
- a. Os certificados serão emitidos para todos os usuários indicados pelo Município de SERRA DO RAMALHO durante a vigência do contrato.
- b. Os custos dos certificados serão exclusivamente de responsabilidade do Banco contratado.
- c. No caso dos certificados tipo A3 os tokens ou leitoras de cartão deverão providenciados pelo Banco contratado.
- fff) Poderá ser adotada outra tecnologia de segurança sugerida pelo Banco contratado, exclusivamente a critério do Município de SERRA DO RAMALHO, após o devido estudo técnico.
- ggg) Com relação à implantação de novos sistemas, não serão possíveis à utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, internet ou extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.
- hhh) Toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação dos novos sistemas deverá ser fornecida pelo Banco contratado sem ônus para a Administração Pública.
- iii) Dar ciência ao PMM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- jjj) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao PMPS, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMM.
- kkk) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- III) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

mmm) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMM.

nnn) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

ooo) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

ppp) Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos/materiais dentro das especificações recomendadas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- c) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais contratados;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratual.
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, na Ata e no contrato
- f) Para cada pagamento a PMM encaminhará, ao Banco contratado, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações: CPF; nome; código do banco; código da agência; dígito verificador da agência; código da conta; dígito verificador da conta; data do crédito; valor de crédito; nome do órgão pagador; tipo de crédito (salário, diversos, etc.); identificador para integração com os sistemas da PMM.
- g) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- h) Regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;
- i) Manter atualizadas junto ao Banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial;
- j) Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do Município mantida junto a CONTRATADA, até o dia da data da disponibilização dos recursos aos servidores.
- k) Encaminhamento pela PMM de arquivo eletrônico contendo as informações relativas aos pagamentos = D;
 - a. Débito na conta da PMM dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D.
- l) Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão nas mesmas proporções, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a PMM informar a nova data do pagamento.
 - a. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Condições de Pagamento

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ XXXX (), conforme definido na Proposta Vencedora do Pregão Eletrônico **PE 015/2021**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



3.2.. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta informada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a SECADM a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

4.2. A prestação dos serviços, a ser executada, produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

5.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei 8666/93.

5.2. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Acompanhamento e Fiscalização

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2. A Fiscalização será exercida por preposto da CONTRATANTE, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as entregas/fornecimentos/serviços sejam prestados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.3. O MUNICÍPIO, através da Secretaria requisitante, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto contratual, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

6.3.1. A fiscalização por parte do Município não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) advertência

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso na execução do objeto, aplicada sobre o valor do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de SERRA DO RAMALHO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o contratado tem direito de defesa garantido constitucionalmente.

7.3.1. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato.

7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- g) Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão nº. 015/2021** e seus anexos e as propostas classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMM.

10.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste ajuste, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem fornecidos prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca de SERRA DO RAMALHO como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SERRA DO RAMALHO, BA,de 2021.

SERRA DO RAMALHO

CONTRATADA



ANEXO 41 (MODELO)

Papel Timbrado da empresa PROCURAÇÃO

Pregão nº 015/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de SERRA DO RAMALHO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



ANEXO 42

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua..... (endereço completo), bem como seus sócios e representantes, **DECLARAM** que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura e nº RG do declarante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0EE1-A988-64EE-BCD2-3246> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EE1-A988-64EE-BCD2-3246



Hash do Documento

47f40aa38adc1569a93491c4025994394cda876f2820e5bd40090c8db9f6d875

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2021 18:16 UTC-03:00